Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano X. Número 1.918 Macapá, 4a.-feira, 30 de outubro de 1974

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 1071 de 23 de outubro de 1974

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Alberto de Andrade Uchoa, Diretor da Divisão de Geografia e Estatística, símbolo 5-C, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo em comissão símbolo 6-C, de Chefe do Gabinete do Governador, do Quadro acima referido, no impedimento do respectivo titular.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 23 de outubro de 1974, 85.º da República e 32º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) nº 1073 de 23 de outubro de 1974

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0570/74-SSAC,

RESOLVE:

Art. 1º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, Sebastião Nogueira, ocupante do cargo de Feitor, nível 5, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, para exercer acumulativamente, em substituição, a função gratificada símbolo 6-F, do Administrador das Colônias Agrícolas e Núcleos Coloniais, do Quadro acima referido, durante o impedimento do respectivo titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 23 de outubro de 1974, 85º da República e 32º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 1074 de 23 de outubro de 1974

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0569/74-SEAC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1.952, Leandro Marcelino Bezerra, Porteiro, nível 11-B, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, atualmente exercendo a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Colonização, para exercer acumulativamente e em substituição, a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Terras, do Quadro acima referido, durante o impedimento de seu titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 23 de outubro de 1974, 85.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) nº 1076 de 23 de outubro de 1974

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2225/74-SAF,

RESOLVE:

Art. 1º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, José Verissimo Tavares, ocupante da função de Professor do Ensino Médio, da Tabela de Pessoal Especialista Temporário do Governo deste Território, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo em comissão símbolo 7-C, de Chefe do Setor de Auditoria, do Quadro de Funcionários do Governo durante o impedimento de seu titular.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário

Palácio do Setentrião, em Macapá, 23 de outubro de 1974, 85º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(E) nº 030 de 24 de outubro de 1974

— Cria o Parque Florestal de Macapá.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o item II, do artigo 18 do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º — Criar no Território Federal do Amapá, o Parque Florestal de Macapá.

Art. 2.º — A área destinada ao Parque fica situada entre Macapá e Santana, nas imediações do Igarapé da Fortaleza, com as seguintes indicações: Faz frente (norte) para Rodovia Salvador Diniz, fundos (sul) com o Rio Amazonas a esquerda (oeste) com Igarapé da Fartaleza e a direita (leste) com terras pertencentes ao Posto Agropecuário de Macapá.

§ Único — A área referida neste Decreto será demarcada posteriormente, compreendendo terras devolutas de Propriedade Federal e não tem nenhum ônus a gravá-la.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de outubro de 1.974, 85º da República e 32º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Abemor Coutinho
Sec. de E. A. C.

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

****

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

****

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

****

ASSINATURAS

Anual	Cr$	25,00
Semestral	«	12,50
Trimestral	«	6,25
Número avulso	«	0,30

****

«BRASÍLIA — Êste Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

As Repartições Públicas **territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diàriamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderse-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prêvio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro e mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmnte cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a êste desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr$ 0,01 se da mesmo ano, e de Cr$ 2,00 por ano decorrido.

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo prazo de 48 horas

Pelo presente Edital, fica Notificada, Guedes Oliveira Indústria e Comércio, atualmente em lugar incerto e não sabido, que nesta data foi expedido por esta Junta de Conciliação e Julgamento, Alvará, autorizando ao Oficial de Justiça a proceder em esta pública, o leilão do bem penhorado nos autos do processo nº JCJ-820/74, em que Marta Pastana Barbosa é reclamante e V.Sa. é reclamada.

O bem apresenta as seguintes características: uma kombi, marca Volkswagem, chassis nº B8 133689, modelo 1968, HP-52, chapa AA-0679, o qual se encontra depositado na Divisão de Trânsito desta cidade.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 23 de outubro de 1974. Eu (Manoel Vieira Façanha) Aux. Serv. Judiciários-B datilografei. E Eu (Euton Ramos) Chefe da Secretaria subscrevo.

Maria Adelaide Sento-Sé Gravatá
Juiza Presidente da JCJ de Macapá

Secretaria de Segurança Pública

PORTARIA Nº 0350/74-SEGUP

O Secretário de Segurança Pública do Território Federal do Amapá, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a Polícia é responsável pela manutenção da ordem pública e da paz social;

Considerando o atual período de campanha política que se desenvolve em todo o Território Federal do Amapá;

Considerando as eleições do dia 15 de novembro do ano em curso;

Resolve Recomendar:

I — Aos servidores da Secretaria de Segurança Pública em exercícios:

a) Manter imparcialidade face aos partidos políticos e respectivos candidatos.

b) Não intervir sob qualquer pretexto na política local.

c) Garantir a liberdade e segurança do pleito.

d) Manter neutralidade política na prática de quaisquer atos de suas funções.

e) Evitar no ambiente de trabalho, conversa ou discussão de caráter político, bem assim fixação de cartazes de propaganda.

f) Manter esquema preventivo inclusive nos comícios.

g) Não proceder prisão de candidatos, salvo em flagrante delito, partir de cinco (5) dias antes do pleito.

h) Salvo em flagrante delito ou em decorrência de setença criminal condenatória por crime inafiançável, não proceder prisões do dia 10 à 17 de novembro.

i) Não permitir no dia do pleito, venda de cachaça e seus derivados, bem como o uso de arma, mesmo com porte.

II — Aos Delegados em Especial

a) No dia das eleições os Delegados manterão seus auxiliares em sobre aviso, na forma prevista no Regulamento da SEGUP, não intervindo, sob pretexto algum, nos trabalhos eleitorais;

b) Atender as solicitações do Juiz Eleitoral para guarda de urnas ou qualquer outra providência policial ligada ao pleito;

c) Dar ciência e pedir orientação ao Diretor da Divisão de Polícia Judiciária, através do fone 490, de qualquer anormalidade ocorrida no pleito e que requeira ação da Polícia.

III — À Guarda Territorial

a) Organizar policiamento preventivo antes e após às eleições a fim de serem evitados incidentes por paixões políticas, estabelecendo esquema de segurança às proximidades das diversas sessões eleitorais, na capital independente de solicitação do Juiz, e no interior com solicitação desta autoridade na conformidade dos dispositivos legais, devendo para tanto, o Comando da Guarda Territorial atuar conjuntamente com a Diretoria de Polícia Judiciária.

b) Os elementos de serviços às proximidades das sessões eleitorais ou em quaisquer outros setoras serão comandados por Sargentos Estagiários, os quais deverão atender de imediato qualquer solicitação do Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral.

c) Qualquer ocorrência deve ser levada imediatamente ao conhecimento do Diretor da Divisão de Polícia Judiciária que estará coordenando todos os trabalhos de policiamento através do telefone 490.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Gabinete do Secretário de Segurança Pública, em Macapá, 10 de outubro de 1974.

José Ubirajara Lopes de Sousa
Secretário de Segurança Pública

Tênis Esporte Clube

Fundado em 01 de Dezembro de 1971

ESTATUTOS

Capítulo — I

Do Clube e suas Finalidades

Art. 1.º — O Tênis Esporte Clube, Associação Esportiva, Recreativa e Cultural, fundada no dia primeiro (1º) de dezembro de 1971 (01.12.1971, de duração ilimitada, com sede em Macapá, capital do Território Federal do Amapá, República dos Estados Unidos do Brasil, Foro jurídico da Comarca de Macapá, tem por finalidade:

a) — Incentivar a prática e o desenvolvimento do desporto em geral, inclusive jogos de salão, como: xadrez, dama, dominó, carteado lícito (baralho), tênis de mesa, celotex, quino, etc;

b) — promover e intensificar o espírito de compreensão entre seus associados, respeitando, outrossim, o sentimento cristão e a Constituição Nacional Brasileira; e

c) — participar, quando a altura, das competições oficiais promovidas pela Entidade a que esteja filiada.

Art. 2º — O Tênis Esporte Clube, como pessoa jurídica e de direito privado, tem personalidade e patrimônio distintos de seus associados, sendo a Diretoria a responsável perante este, por tudo seu ativo e passivo, dentro das atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos, não ficando os diretores faltosos isentos das penalidades em que incorrem.

Art. 3.º — Os sócios não respondem obrigações que os representantes do clube contrairem, expressa ou intencionalmente em nome deste, sendo apenas responsáveis pelas suas jóias, mensalidades e subscrições a que incorrerem.

Art. 4º — O Tênis Esporte Clube, não poderá ser dissolvido, salvo por motivos de insuperáveis dificuldades, e ainda assim, por resolução de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 5.º — Para efetivação do que estatue o Artiga 1.º e suas alíneas, deverá a Associação:

a) — possuir sede, embora provisória, tão logo permitam as condições financeiras, iniciar a construção de sua sede própria.

b) — manter equipamento esportivo em suas diversas modalidades, jogos de salão, biblioteca e demais meios de distração salutar;

c) — promover intercâmbio esportivo, festas, qurmesses e competições esportivas em benefício dos cofres sociais; e

d) — ter um serviço de «Bar» na sede social, em festividades de arraial ou em praças de esportes, explorando-o para o clube ou arredando-o a quem mais vantagens oferecer.

Capítulo — II

Dos Associados, da Classificação, dos seus Direitos, dos seus deveres e Penalidades

Art. 6.º — Serão admitidos sócios do Tênis Esporte Clube, candidatos de ambos os sexos, que tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concordem com os presentes Estatutos e preencham os seguintes requisitos:

a) — ser maior de dezoito (18) anos e ter bons procedimentos morais;

b) — não ser portador de sofrimentos contagiosos e incuráveis; e

c) — ser apresentado por um sócio quites com o clube na qualidade de proponente.

Art. 7º — Todo candidato à associado do Tênis Esporte Clube, deverá preencher formulário que lhe será fornecido pelo clube, no qual constará seu compromisso de concordar com os Estatutos, lavrado com a sua própria assinatura o termo de inscrição no Livro de Matrícula;

§ Único — depois de preenchido o formulário pelo candidato deverá o mesmo ser submetido à apreciação da Diretorio do Clube em reunião.

Art. 8.º — Uma vez inscrito no Livro de Matrícula, o associado adquire todos os direitos, deveres, responsabilidades e penalidades consignadas no presente Estatutos.

§ Único — para comprovação receberá uma caderneta; contendo além do texto integral dos Estatutos Sociais a reprodução das declarações constantes no Livro de Matrícula, assinada pelo associado a que pertencer e pelo presidente do clube.

Art. 9º — Os sócios admitidos no Tênis Esporte Clube, obdecerão a seguiete classificação:

a) — Fundadores — são sócios que constam na ata de Asssembléia Geral de fundação do clube e estão isentos de pagamentos de jóia e mensalidade;

b) — Benemérito — são os sócios que pertencendo a qualquer classe social tenham prestado relevantes serviços ao clube ou que no prazo de um (1) ano tenham proposto no clube um número de cem (100) sócios efetivos;

(Continua no próximo número)

Junta Comercial do Território Fed. do Amapá-«JUCAP»

(Continuação do número anterior)

N.º do Processo	N.º do Arquivamento
499/74 — Diógenes Sá Côrtes Sede: Área Comercial - Santana Capital: Cr$ 2o.ooo,oo Objetivo: Bar e mercearia	470/74
500/74 — J. Dias Gonçalves Sede: Av. Procópio Rôla, 628 Capital: Cr$ 1o.ooo,oo Objetivo: Empreiteiro e locador de mão-de-obra	471/74
510/74 — D. C. Ramalho-Comércio e Representações Sede: Av. Raimundo Alvares da Costa, 878 Capital: Cr$ 5.ooo,oo Objetivo: Comércio varejista de perfumarias, confecções, artigos de umbandas e calçados.	479/74
516/74 — D. Cardoso Sede: Av. Barão do Rio Branco - Oiapoque Capital: Cr$ 1o,ooo,oo Objetivo: Mercearia	482/74
519/74 — José Pereira Cardoso Sede: Vila Maia, s/n - Santana Capital: Cr$ 5o.ooo,oo Objetivo: Comércio atacadista de madeira	485/84
520/74 — Alfenus José de Avila Sede: Vila Maia, s/n - Sanana Capital: Cr$ 5.ooo,oo Objetivo: Serviço de assessoria e administração de emprêsas	486/74
515/74 — A. R. A. Filho Sede: Rua Tiradentes, 1.104 - Central Capital: Cr$ 1o.ooo,oo Objetivo: Bar e Mercearia	488/74
522/74 — R. M. Souza Sede: Rua Odilardo Silva, 2.289 Capital: Cr$ 1o.ooo,oo Objetivo: Serviço de empreitagem em geral	489/74
538/74 — A. Pelaes Sede: Rua Rio Juruá Capital: Cr$ 5.ooo,oo Objetivo: Mercearia	496/74
540/74 — R. M. Medeiros Sede: Av. Coaracy Nunes, 321 Capital: Cr$ 1o.ooo,oo Objetivo: Confecções em geral	498/74
547/74 — F. de Araújo Sede: Av. Mendonça, Júnior, 303 Capital: Cr$ 1o.ooo,oo Objetivo: Mercearia	502/74
549/74 — L. C. da Silva Sede: Rua Guanabara, 814 - Paceval Capital: Cr$ 5.ooo,oo Objetivo: Mercearia	503/74
553/74 — F. Santiago Sede: Rua Tiradentes, 277 Capital: Cr$ 3o.ooo,oo Objetivo: Gêneros alimentícios	504/74
554/74 — José Antonio de Matos Corrêa Sede: Padre Inácio Capital Cr$ 1oo.ooo,oo Objetivo: Beneficiamento de Madeiras	505/74
560/74 — Francisco Assis Filho Sede: Área Comercial - Santana Capital: Cr$ 3o.ooo,oo Objetivo: Bar e Mercearia e comércio de madeiras	510/74
569/74 — M. L. da Silva Sede: Rua São José, s/n — Central Capital: Cr$ 1o.ooo,oo Objetivo: Comércio varejista de artigos de vestuário	516/74

N.º do Processo	Nº do Arquivamento
570/74 — Bianor Chermont Sede: Av. Feliciano Coêlho, 1.188 Capital: Cr$ 5.ooo,oo Objetivo: Fabricação de estruturas de madeiras e artigos de carpintaria	517/74
575/74 — M. S. Furtado Sede: Rua Almirante Barroso, 1644 — CEA Capital: Cr$ 1o.ooo,oo Objetivo: Bar e Mercearia	521/74
576/74 — R. C. Santiago Sede: Ilha do Curuá, s/n — TFA Capital: Cr$ 3o.ooo,oo Objetivo: Mercearia e compra e venda de madeiras	522/74
579/74 — M. C. Maciel Sede: Av. Diógenes Silva, 1.193 Capital: Cr$ 15.ooo,oo Objetivo: Compra e venda de gêneros alimentícios em geral	524/74
581/74 — Manoel Costa Sede: Rua Guanabara, 407 Capital: Cr$ 15.ooo,oo Objetivo: Mercearia	526/74
593/74 — R. de Oliveira Gomes Sede: Av. Mãe Luzia, 162 Capital: Cr$ 3o.ooo,oo Objetivo: Comércio atacadista de madeira	534/74
596/74 — A.S.A. Gomes Sede: Av. Capitão Pedro Baião, 1.333 — Trem Capital: Cr$ 1o.ooo,oo Objetivo: Produtos agrícolas, peixarias, mercearia e representações por conta própria.	538/74
598/74 — F. Antonio de Abrantes Sede: Av. Coaracy Nunes, 56 — Comercial Capital: Cr$ 5o.ooo,oo Objetivo: Armazém	539/74
600/74 — Manoel Corrêa de Oliveira Sede: Mercado Municipal, n.º 8 — Comercial Capital: Cr$ 5.ooo,oo Objetivo: Mercearia	541/74
607/74 — M.A. de Oliveira Gomes Sede: Vila Dr. Hildemar Maia, s/n — Santana Capital: Cr$ 5.ooo,oo Objetivo: Comércio atacadista de madeira	544/74
609/74 — M.R. Maciel Isaksson Sede: Vila de Ferreira Gomes, s/n Capital: Cr$ 5.ooo,oo Objetivo: Mercearia	547/74
611/74 — Marcelino Izaias Brandão Sede: Vila Maia — Santana Capital: Cr$ 2o.ooo,oo Objetivo: Comércio e transporte de madeira em toras	548/74
613/74 — Raimundo Viana da Silva Sede: Vila Amazonas, 105 — Santana Capital: Cr$ 1o.ooo,oo Objetivo: Transportes rodoviários de passageiros e cargas.	550/74
614/74 — R. Honda Sede: Vila Maia — Santana — Comercial Capital: Cr$ 1o.ooo,oo Objetivo: Compra e venda de produtos agrícolas	551/74
617/74 — Rosa Maria Carneiro dos Santos Sede: Av. FAB, s/n Capital: Cr$ 5.ooo,oo Objetivo: Salão de beleza e manicure	553/74
621/74 — Waldredo Fonseca Cardoso Sede: Vila Maia, s/n — Santana Capital: Cr$ 5.ooo,oo Objetivo: Comércio atacadista de madeira e empreitadas em geral.	554/74

(Continua no próximo número)